PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1038

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ASSINAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, Decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar Convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Fazenda, visando o estabelecimento de bases de Cooperação Administrativo-fiscal entre o Município de Arcos e o Estado de Minas Gerais.

§ Único - O Convênio acima referido, deverá fazer parte integrante desta Lei.

Artº 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arcos, 25 / 10 / 1983

Plácido Ribeiro Vaz
PREFEITO MUNICIPAL

Regina de Fátima Rodrigues
SECRETÁRIA

APROVADO

Sala das Sessões, 27/10/83

Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

Secretário da Câmara

APROVADO

Sala das Sessões, 27/10/83

Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

Secretário da Câmara

Visto: 10/10/83

Plácido R.V.

Prefeito Municipal